

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/17 - CHORÓ/CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

**Concede reajuste salarial dos profissionais do Magistério do Município de Choró, no ano de 2017, e dá outras providências.**

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, Prefeito do Município de Choró/CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste do Piso Salarial aos profissionais do Magistério do Município de Choró, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal e a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério nº 11.738/2008.

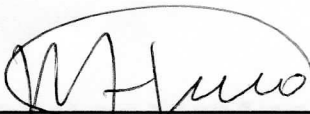
Parágrafo Único. O reajuste do piso salarial referido neste artigo será de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), aplicável a partir de 01 de janeiro de 2017, para professores de nível médio (PEB I), para professores de nível superior (PEB II), para os orientadores pedagógicos e para os professores regentes auxiliares I e II; ficando estabelecido que haverá diferença mínima de 20% (vinte por cento), entre a primeira referência da classe PEB II e a primeira referência da classe PEB I, prevista no artigo 30, parágrafo 1º, da Lei nº 325/2010 de Planos e Carreiras do Magistério.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os valores referentes aos reajustes descritos no art. 1º, desta lei, dos meses vencidos de 2017, serão pagos na data do pagamento do mês subsequente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHORÓ, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Choró-CE